



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 06/00055566
UNIDADE	: Município de INDAIAL
RESPONSÁVEL	: Sr. OLIMPIO JOSÉ TOMIO - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005
RELATÓRIO N°	: 4190/2006

INTRODUÇÃO

O **Município de INDAIAL** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2005 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 06/00055566**), bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3338, de 23/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 44.518.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” não foi orçada, sendo, tal fato, objeto do apontamento constante do item **C.1**, deste Relatório.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	44.518.000,00
Ordinários	44.518.000,00
(+) Créditos Adicionais	7.110.766,23
Suplementares	7.110.766,23
(-) Anulações de Créditos	6.884.766,23
Orçamentários/Suplementares	6.884.766,23
(=) Créditos Autorizados	44.744.000,00

Obs.: Os Créditos Autorizados acima apurados, encontram-se divergentes dos registrados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (p. 66 dos autos), objeto do apontamento constante do item B.2.2, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	226.000,00	3,18
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	6.884.766,23	96,82
T O T A L	7.110.766,23	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 7.110.766,23**, equivalendo a **R\$ 15,97%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **15,97%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 6.884.766,23**, equivalendo a **15,47%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	44.518.000,00	43.613.177,96	(904.822,04)
DESPESA	44.744.000,00	39.582.870,46	(5.161.129,54)
Superávit de Execução Orçamentária		4.030.307,50	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	29.091.904,99
Das Demais Unidades	14.521.272,97
TOTAL DAS RECEITAS	43.613.177,96
DESPESAS	
Da Prefeitura	27.339.241,77
Das Demais Unidades	12.243.628,69
TOTAL DAS DESPESAS	39.582.870,46
SUPERÁVIT	4.030.307,50

Obs.: O Resultado da Execução Orçamentária acima apurado (Superávit de R\$ 4.030.307,50), encontra-se divergente da Variação do Saldo Patrimonial Financeiro registrado no item A.4.2.1, deste Relatório (R\$ 4.283.548,77), objeto do apontamento constante do item B.2.1.

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.030.307,50**, correspondendo a **9,24%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 4.030.307,50** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 1.752.663,22** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 2.277.644,28**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	43.613.177,96	39.582.870,46	4.030.307,50
(-) Instituto/Fundo de Previdência	3.022.820,73	2.782.414,86	240.405,87
Resultado Ajustado	40.590.357,23	36.800.455,60	3.789.901,63

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 3.789.901,63** representando **8,69 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,04** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.752.663,22
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	2.277.644,28
TOTAL	SUPERÁVIT	4.030.307,5

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 4.030.307,50** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.752.663,22**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 2.277.644,28**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.752.663,22**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 29.091.904,99** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 8.863.073,17**), e a Despesa Realizada **R\$ 27.339.241,77**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.752.663,22**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$43.613.177,96**, equivalendo a

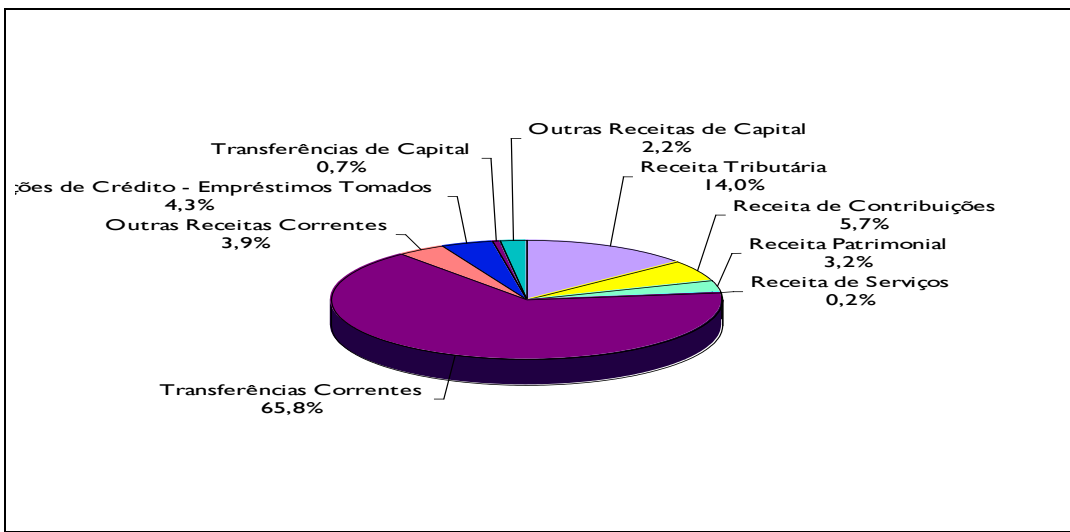
% da receita orçada. **97,97**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.439.343,62	14,52	5.254.068,36	14,77	6.112.868,48	14,02
Receita de Contribuições	2.348.091,08	7,68	2.145.289,64	6,03	2.505.687,49	5,75
Receita Patrimonial	847.366,12	2,77	834.419,29	2,35	1.384.928,93	3,18
Receita Agropecuária	61.223,33	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	1.466,63	0,00
Receita de Serviços	1.378.434,53	4,51	42.440,15	0,12	77.897,78	0,18
Transferências Correntes	19.630.624,33	64,20	24.755.006,47	69,60	28.704.602,93	65,82
Outras Receitas Correntes	1.178.172,30	3,85	1.326.886,21	3,73	1.713.588,90	3,93
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	394.800,00	1,29	213.355,25	0,60	1.877.486,57	4,30
Alienação de Bens	0,00	0,00	88.365,76	0,25	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	185.858,04	0,61	185.858,04	0,52	0,00	0,00
Transferências de Capital	114.436,44	0,37	330.000,00	0,93	288.000,00	0,66
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	393.364,99	1,11	946.650,25	2,17
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	30.578.349,79	100,00	35.569.054,16	100,00	43.613.177,96	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



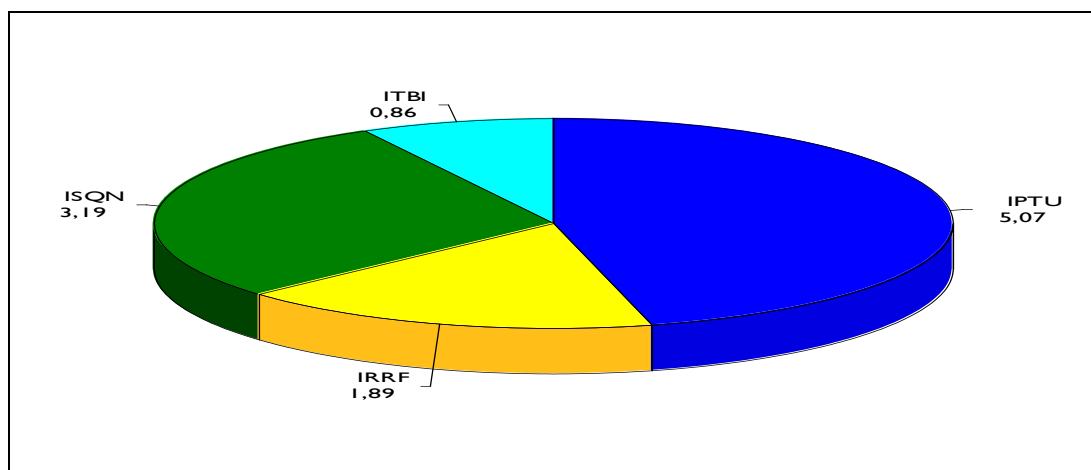
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	3.158.457,75	10,33	3.856.442,65	10,84	4.803.093,32	11,01
IPTU	1.574.848,23	5,15	1.893.386,41	5,32	2.211.164,71	5,07
IRRF	478.174,00	1,56	693.243,10	1,95	824.044,25	1,89
ISQN	846.216,21	2,77	1.012.145,61	2,85	1.391.233,06	3,19
ITBI	259.219,31	0,85	257.667,53	0,72	376.651,30	0,86
Taxas	1.157.928,90	3,79	1.358.063,29	3,82	1.305.264,12	2,99
Contribuições de Melhoria	122.956,97	0,40	39.562,42	0,11	4.511,04	0,01
Receita Tributária	4.439.343,62	14,52	5.254.068,36	14,77	6.112.868,48	14,02
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	30.578.349,79	100,00	35.569.054,16	100,00	43.613.177,96	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	2.112.522,80	4,84
Contribuições Econômicas	393.164,69	0,90
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	393.164,69	0,90
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	2.505.687,49	5,75
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	43.613.177,96	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.630.624,33	64,20	24.755.006,47	69,60	28.704.602,93	65,81
Transferências Correntes da União	5.241.039,75	17,14	8.377.290,37	23,55	10.506.288,81	24,03
Cota-Parte do FPM	5.360.213,93	17,53	5.912.209,06	16,62	8.179.309,62	18,77
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(804.031,54)	(2,63)	(886.830,87)	(2,49)	(1.226.895,87)	(2,81)
Cota do ITR	10.343,46	0,03	9.649,42	0,03	9.262,64	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	350.018,17	1,14	271.905,48	0,76	255.433,56	0,58
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(52.502,65)	(0,17)	(40.785,72)	(0,11)	(38.314,92)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	566.174,76	1,59	659.639,74	1,50
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	1.891.978,16	5,32	1.784.204,15	4,00
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	290.651,90	0,65
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	167.463,60	0,47	192.004,20	0,43
Demais Transferências da União	376.998,38	1,23	485.526,48	1,37	400.993,79	0,90
Transferências Correntes do Estado	10.687.776,95	34,95	11.593.137,77	32,59	12.565.700,00	28,81
Cota-Parte do ICMS	10.528.472,87	34,43	11.862.598,55	33,35	12.569.303,72	28,82
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(1.575.662,48)	(5,15)	(1.758.400,84)	(4,94)	(1.885.394,70)	(4,32)
Cota-Parte do IPVA	1.017.191,80	3,33	1.167.665,11	3,28	1.503.117,93	3,40
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	349.285,24	1,14	377.970,49	1,06	445.497,77	1,00
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(61.638,57)	(0,20)	(56.695,54)	(0,16)	(66.824,72)	(0,15)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	61.638,57	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	327.324,41	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	41.165,11	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências Multigovernamentais	3.671.391,67	12,01	4.628.371,07	13,01	5.377.835,44	12,3
Transferências de Recursos do Fundef	3.671.391,67	12,01	4.628.371,07	13,01	5.377.835,44	12,3
Transferências de Instituições Privadas	7.131,83	0,02	102.447,26	0,29	59.496,81	0,1
Transferências de Pessoas	4.701,83	0,02	2.820,00	0,01	3.333,70	0,0
Transferências de Convênios	18.582,30	0,06	50.940,00	0,14	191.948,17	0,4
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	114.436,44	0,37	330.000,00	0,93	288.000,00	0,6
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	19.745.060,77	64,57	25.085.006,47	70,52	28.992.602,93	66,4
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	30.578.349,79	100,00	35.569.054,16	100,00	43.613.177,96	100,0

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 644.890,40** e desta, **R\$ 496.213,74** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 1.877.486,57**, correspondendo a **4,30%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 39.582.870,46**, equivalendo a **88,47%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.119.413,48	3,66	1.502.636,72	4,43	1.469.197,54	3,71
04-Administração	3.917.044,40	12,80	3.187.602,03	9,39	3.587.845,65	9,06
05-Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	223.284,36	0,56
06-Segurança Pública	236.370,59	0,77	236.701,16	0,70	315.331,58	0,80
08-Assistência Social	1.749.501,18	5,72	2.352.568,00	6,93	3.070.106,27	7,76
09-Previdência Social	1.200.601,03	3,92	1.313.065,95	3,87	1.570.623,85	3,97
10-Saúde	4.903.743,56	16,02	6.195.628,69	18,25	6.897.148,30	17,42
11-Trabalho	2.550,00	0,01	41.465,59	0,12	0,00	0,00
12-Educação	8.501.784,84	27,78	9.509.269,19	28,01	10.344.659,87	26,13
13-Cultura	701.345,93	2,29	723.132,10	2,13	870.336,34	2,20
14-Direitos da Cidadania	8.837,93	0,03	26.816,31	0,08	34.067,43	0,09
15-Urbanismo	2.055.416,01	6,72	1.972.367,70	5,81	3.007.172,66	7,60
16-Habitação	142.285,53	0,46	233.162,56	0,69	113.798,17	0,29
17-Saneamento	34.416,70	0,11	696.116,32	2,05	1.892.161,96	4,78
18-Gestão Ambiental	48.349,30	0,16	16.132,00	0,05	278.395,47	0,70
20-Agricultura	511.062,97	1,67	577.510,22	1,70	579.582,85	1,46
22-Indústria	123.117,07	0,40	118.088,33	0,35	148.544,18	0,38
23-Comércio e Serviços	210.354,92	0,69	415.396,88	1,22	379.931,20	0,96
24-Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,03
26-Transporte	3.773.947,60	12,33	3.355.089,07	9,88	3.285.049,25	8,30
27-Desporto e Lazer	388.726,83	1,27	418.610,38	1,23	428.247,92	1,08
28-Encargos Especiais	972.429,72	3,18	1.064.060,26	3,13	1.077.385,61	2,72
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	30.601.299,59	100,00	33.955.419,46	100,00	39.582.870,46	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	26.184.522,01	85,57	30.183.319,49	88,89	34.567.592,97	87,33
Pessoal e Encargos	16.022.828,01	52,36	19.046.675,75	56,09	20.979.586,66	53,00
Aposentadorias e Reformas	977.058,87	3,19	1.225.019,60	3,61	288.321,58	0,73
Pensões	249.418,08	0,82	311.161,55	0,92	20.522,64	0,05
Contratação por Tempo Determinado	3.324.729,59	10,86	3.823.901,44	11,26	4.378.433,17	11,06
Salário-Família	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.035.941,17	29,53	11.669.976,40	34,37	13.784.178,38	34,82
Obrigações Patronais	1.766.532,21	5,77	1.301.055,53	3,83	1.694.279,16	4,28
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	321.192,01	1,05	346.550,65	1,02	328.670,33	0,83
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	347.856,08	1,14	369.010,58	1,09	473.362,12	1,20
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	11.819,28	0,03
Juros e Encargos da Dívida	153.060,58	0,50	232.094,22	0,68	166.734,86	0,42
Juros sobre a Dívida por Contrato	153.060,58	0,50	232.094,22	0,68	166.734,86	0,42
Outras Despesas Correntes	10.008.633,42	32,71	10.904.549,52	32,11	13.421.271,45	33,91
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.167.187,39	2,95
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	319.491,93	0,81
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	8.486,91	0,02
Outros Benefícios Assistenciais	618,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	38.498,00	0,13	30.999,00	0,09	63.833,50	0,16
Material de Consumo	2.701.913,31	8,83	2.749.242,97	8,10	3.333.092,56	8,42
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	17.792,60	0,06	16.164,14	0,05	18.059,00	0,05
Material de Distribuição Gratuita	496.256,81	1,62	480.303,73	1,41	442.539,40	1,12
Passagens e Despesas com Locomoção	42.163,45	0,14	30.399,73	0,09	27.149,64	0,07
Serviços de Consultoria	44.227,58	0,14	30.740,00	0,09	24.292,00	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	574.578,00	1,88	524.707,20	1,55	479.106,33	1,21
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.941.845,62	16,15	5.697.491,29	16,78	6.341.610,27	16,02
Contribuições	62.071,08	0,20	95.099,59	0,28	95.000,00	0,24
Subvenções Sociais	359.644,95	1,18	583.483,89	1,72	453.305,02	1,15
Obrigações Tributárias e Contributivas	243.754,70	0,80	285.767,57	0,84	342.940,29	0,87
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	150.593,66	0,49	148.725,00	0,44	152.406,00	0,39
Auxílio-Transporte	15.011,98	0,05	20.586,35	0,06	31.618,31	0,08
Distribuição de Receitas	9.539,63	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	310.123,97	1,01	196.968,05	0,58	97.682,43	0,25
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	11.167,60	0,03
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	13.871,01	0,04	12.302,87	0,03

DESPESAS DE CAPITAL	4.416.777,58	14,43	3.772.099,97	11,11	5.015.277,49	12,67
Investimentos	3.851.846,67	12,59	3.228.231,55	9,51	4.378.470,96	11,06
Contribuições	89.815,00	0,29	38.062,50	0,11	10.000,00	0,03
Obras e Instalações	1.453.825,37	4,75	1.246.775,67	3,67	3.206.365,61	8,10
Equipamentos e Material Permanente	1.312.832,01	4,29	1.225.760,40	3,61	1.150.105,35	2,91
Aquisição de Imóveis	34.500,00	0,11	178.698,20	0,53	12.000,00	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	7.933,29	0,03	538.934,78	1,59	0,00	0,00
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,09
Indenizações e Restituições	952.941,00	3,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	564.930,91	1,85	543.868,42	1,60	601.806,53	1,52
Principal da Dívida Contratual Resgatado	564.930,91	1,85	543.868,42	1,60	601.806,53	1,52
Despesa Realizada Total	30.601.299,59	100,00	33.955.419,46	100,00	39.582.870,46	100,00

CopiaFraseDespesa2

Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.307.578,50
Bancos Conta Movimento	447.940,82
Vinculado em Conta Corrente Bancária	859.637,68
(+) ENTRADAS	72.469.716,08
Receita Orçamentária	43.613.177,96
Extraorçamentárias	28.856.538,12
Realizável	8.676.426,69
Restos a Pagar	922.649,07
Depósitos de Diversas Origens	5.819.915,64
Outras Operações	3.746.771,82
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	9.690.774,90
(-) SAÍDAS	70.475.933,05
Despesa Orçamentária	39.582.870,46
Extraorçamentárias	30.893.062,59
Realizável	10.576.253,84
Restos a Pagar	1.109.942,41
Depósitos de Diversas Origens	6.014.727,34
Outras Operações	3.516.685,29
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	9.675.453,71
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.301.361,53
Banco Conta Movimento	1.340.286,79
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.961.074,74

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: O Saldo para o Exercício Seguinte registrado no Balanço Financeiro, de R\$ 3.301.361,53, encontra-se divergente do resultado da Movimentação Financeira acima demonstrada (R\$ 3.235.273,67), apresentando uma divergência da ordem de R\$ 66.087,86, objeto do apontamento constante do item B.3.2, deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	825.886
Vinculado em C/C Bancária	1.403.855
TOTAL	2.229.742

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	6.388.361,55	24,26	10.117.973,06	34,83
Disponível	447.940,82	1,70	1.340.286,79	4,61
Vinculado	859.637,68	3,26	1.961.074,74	6,75
Realizável	5.080.783,05	19,30	6.816.611,53	23,46
Ativo Permanente	19.943.545,76	75,74	18.934.671,18	65,17
Bens Móveis	6.672.863,50	25,34	7.503.910,95	25,83
Bens Imóveis	7.277.489,08	27,64	7.781.622,60	26,78
Créditos (Dívida Ativa)	3.172.837,82	12,04	3.647.629,43	12,55
Créditos (Outros)	2.820.355,36	10,72	1.508,20	0,01
Ativo Real	26.331.907,31	100,00	29.052.644,24	100,00
ATIVO TOTAL	26.331.907,31	100,00	29.052.644,24	100,00
Passivo Financeiro	1.146.129,11	4,35	764.024,07	2,63
Restos a Pagar	880.865,82	3,35	693.572,48	2,39
Depósitos Diversas Origens	265.263,29	1,01	70.451,59	0,24
Passivo Permanente	3.143.433,50	11,94	5.424.217,47	18,67
Dívida Fundada	3.143.433,50	11,94	5.424.217,47	18,67
Passivo Real	4.289.562,61	16,29	6.188.241,54	21,30
Ativo Real Líquido	22.042.344,70	83,71	22.864.402,70	78,70

PASSIVO TOTAL	26.331.907,31	100,00	29.052.644,24	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial, p. 596.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 401.562,46**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	61.059
Restos a Pagar não Processados	324.716
Depósitos de Diversas Origens	15.785
TOTAL	401.562

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	6.388.361,55	10.117.973,06	3.729.611,51
Passivo Financeiro	1.146.129,11	764.024,07	382.105,04
Saldo Patrimonial Financeiro	5.242.232,44	9.353.948,99	4.111.716,55

Obs.: A Variação do Saldo Patrimonial Financeiro acima apurada, encontra-se divergente do resultado da Execução Orçamentária demonstrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (p. 66 dos autos) (Superávit de R\$ 4.030.307,50), objeto do apontamento constante do item B.2.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 9.353.948,99** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,08** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 4.111.716,55**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 5.242.232,44** para um superávit financeiro de **R\$ 9.353.948,99**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.558.762,51**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 401.562,46**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.157.200,05** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,16** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2004 e 2005

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2004

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	6.388.361,55	4.519.357,65	1.869.003,90
Passivo Financeiro	1.146.129,11	30.363,62	1.115.765,49

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	10.117.973,06	6.382.977,21	3.734.995,85
Passivo Financeiro	764.024,07	53.223,58	710.800,49

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	1.869.003,90	3.734.995,85	1.865.991,95
Passivo Financeiro	1.115.765,49	710.800,49	404.965,00
Saldo Patrimonial Financeiro	753.238,41	3.024.195,36	2.270.956,95

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 3.024.195,36** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,19** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.270.956,95**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 753.238,41** para um superávit financeiro de **R\$ 3.024.195,36**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	41.090.800,99
Receita Orçamentária	43.613.177,96
(-) Mutações Patr.da Receita	2.522.376,97
Despesa Efetiva	37.645.882,96
Despesa Orçamentária	39.582.870,46
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.936.987,50
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	3.444.918,03

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	11.082.885,55
(-) Variações Passivas	13.705.745,58
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(2.622.860,03)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	3.444.918,03
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(2.622.860,03)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	822.058,00
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	22.042.344,70
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	822.058,00
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	22.864.402,70

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	3.143.433,50	3.143.433,50
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	1.877.486,57	1.877.486,57
(+) Encampação (Dívida Fundada)	1.156.077,10	1.156.077,10
(+) Correção (Dívida Fundada)	34.884,87	34.884,87
(-) Amortização (Dívida Fundada)	787.664,57	787.664,57
Saldo para o Exercício Seguinte	5.424.217,47	5.424.217,47

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	3.457.956,45	11,31	3.143.433,50	8,84	5.424.217,47	12,44

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.146.129,11
(+) Formação da Dívida	6.742.564,71
(-) Baixa da Dívida	7.124.669,75
Saldo para o Exercício Seguinte	764.024,07

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	825.889,77	18,56	1.146.129,11	18,44	764.024,07	7,55

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.172.837,82
(+) Inscrição	1.140.164,75
(-) Cobrança no Exercício	644.890,40
(-) Cancelamento no Exercício	20.482,74
Saldo para o Exercício Seguinte	3.647.629,43

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.211.164,71	7,73
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.391.233,06	4,86
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	824.044,25	2,88
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	376.651,30	1,32
Cota do ICMS	12.569.303,72	43,92
Cota-Parte do IPVA	1.503.117,93	5,25
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	445.497,77	1,56
Cota-Parte do FPM	8.179.309,62	28,58
Cota do ITR	9.262,64	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	255.433,56	0,89
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	496.213,74	1,73
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	356.118,85	1,24
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	28.617.351,15	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	43.718.471,35
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social (informado pela Unidade à p. 452 dos autos)	1.115.672,51
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	3.217.430,21
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.385.368,63

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.871.506,92
Despesas com Educação Infantil classificadas junto ao Ensino Fundamental (Anexo 3, integrante deste Relatório)	649,00
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Patronal (informadas pela Unidade à p. 395 dos autos)	92.521,25
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.964.677,17

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	8.391.860,40
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (informadas pela Unidade à p. 395 dos autos)	456.012,60
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	8.847.873,00

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (cfe. resposta ao Ofício Circular n. 5.393/06 - p. 368/386 dos autos)	15.823,06
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, integrante deste Relatório)	2.273,75
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	18.096,81

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (Anexo 2, integrante deste Relatório)	46.248,72
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (cfe. resposta ao Ofício Circular n. 5.393/06 - p. 368/386 dos autos)	752.789,96
Despesas da Educação Infantil classificadas junto ao Ensino Fundamental (Anexo 3, integrante deste Relatório)	649,00
Despesas expurgadas do Ensino Fundamental (Anexo 4, integrante deste Relatório)	2.256,22
Despesas com merenda escolar classificadas junto ao Ensino Fundamental (Anexo 5, integrante deste Relatório)	18.818,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	820.762,40

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.964.677,17	6,87
(+) Total das Despesas c/ Ensino Fundamental (Quadro D)	8.847.873,00	30,92
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	18.096,81	0,06
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	820.762,40	2,87
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	2.160.405,23	7,55
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	94.484,60	0,33
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	154.135,29	0,54
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	92.364,58	0,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo	7.657.030,42	26,76
Valor Mínimo de 25% das Receitas c/ Impostos (Quadro A)	7.154.337,79	25,00
Valor acima do Limite (25%)	502.692,63	1,76

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.657.030,42** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,76%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 502.692,63**, representando **1,76%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	8.847.873,00
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	820.762,40
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	2.160.405,23
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	94.484,60
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	154.135,29
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	92.364,58
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.710.450,06
25% das Receitas com Impostos	7.154.337,79
60% dos 25% das Receitas com Impostos	4.292.602,67
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	1.417.847,39

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 5.710.450,06**, equivalendo a **79,82%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	5.377.835,44
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	94.484,60
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	3.283.392,02
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	5.118.750,86
Valor Acima do Limite (60% do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	1.835.358,84

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.118.750,86**, equivalendo a **93,54%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	6.298.753,17
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	598.395,13
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (informadas pela Unidade à p. 395 dos autos)	209.243,18
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	7.106.391,48

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (cfe. resposta da Unidade ao Ofício circular n. 5.393/06 - p. 542/585 dos autos)	1.834.306,02
Despesas expurgadas do cálculo Constitucional (Anexo 6, integrante deste Relatório)	157.790,56
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.992.096,58

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	7.106.391,48	24,83
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.992.096,58	6,96
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	5.114.294,90	17,87
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	4.292.602,67	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	821.692,23	2,87

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 5.114.294,90**, correspondendo a um percentual de **17,87%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	20.019.526,50
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 7, integrante deste Relatório)	284.402,22
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (informadas pela Unidade à p. 395 dos autos)	1.165.053,59
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	21.468.982,31

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	960.060,16
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (informadas pela Unidade à p. 396 dos autos)	15.321,19
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	975.381,35

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	11.819,28
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	11.819,28

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.385.368,63	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.631.221,18	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.468.982,31	54,51
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	975.381,35	2,48
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.819,28	0,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	22.432.544,38	56,96
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.198.676,80	3,04

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **56,96%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.385.368,63	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.268.099,06	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.468.982,31	54,51
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.819,28	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.457.163,03	54,48
VALOR ACIMA DO LIMITE	189.063,97	0,48

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **54,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.5.3.2.1 - Despesas com pessoal do PODER EXECUTIVO no valor de R\$ 21.457.163,03, representando 54,48% da Receita Corrente Líquida (R\$ 39.385.368,63), quando o percentual legal máximo de 54%, representaria gastos da ordem de R\$ 21.268.099,06, configurando, portanto, aplicação a MAIOR de R\$ 189.063,97 ou 0,48%, em descumprimento ao artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.385.368,63	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.363.122,12	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	975.381,35	2,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	975.381,35	2,48
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.387.740,77	3,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.500,00	11.885,41	29,45
FEVEREIRO	3.500,00	11.885,41	29,45
MARÇO	3.500,00	11.885,41	29,45
ABRIL	3.500,00	11.885,41	29,45
MAIO	3.500,00	11.885,41	29,45
JUNHO	3.500,00	11.885,41	29,45
JULHO	3.500,00	11.885,41	29,45
AGOSTO	3.500,00	11.885,41	29,45
SETEMBRO	3.500,00	11.885,41	29,45
OUTUBRO	3.500,00	11.885,41	29,45
NOVEMBRO	3.500,00	11.885,41	29,45
DEZEMBRO	3.500,00	11.885,41	29,45

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 45.343 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
43.613.177,96	465.716,99	1,07

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 465.716,99**, representando **1,07%** da receita total do Município (**R\$ 43.613.177,96**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	5.873.844,77	21,27
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	19.601.998,11	70,97
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	1.750.808,03	6,34
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	394.481,61	1,43
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	27.621.132,52	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.484.518,73	5,37
Total das despesas para efeito de cálculo	1.484.518,73	5,37
Valor Máximo a ser Aplicado	2.209.690,60	8,00
Valor Abaixo do Limite	725.171,87	2,63

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.484.518,73**, representando **5,37%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 27.621.132,52**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 45.343 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.800.000,00	784.521,11	43,58

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 784.521,11**, representando **43,58%** da receita total do Poder (**R\$ 1.800.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”

(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Indaial instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 3.225/03, de 22/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 1.561/04, em 09/02/2004, o Sr. Vladimir Steiner - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Indaial encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º

da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos, verificou-se a ocorrência de algumas irregularidades, levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência à execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal, adiante relacionadas, para as quais foram os responsáveis devidamente notificados para procederem a devida correção:

- Ausência de licitação para compra de bens e serviços (março/2005);
- Irregularidades encontradas em obra vistoriada (ampliação da Escola Maria da Graça dos Santos Salai) (março/2005);
- Diferença encontrada nos registros da Dívida Ativa (março/2005);
- Irregularidades no registro de cartão-ponto da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (junho/2006);
- Irregularidade no pagamento de horas-extras da Secretaria de Agricultura e Abastecimento(junho/2006);
- Irregularidades verificadas em processos licitatórios em auditoria por amostragem abrangendo o período de 01/01/2005 a 30/06/2005 (julho/2006);
- Ausência de cobrança de ISS sobre construção civil (julho/2005);
- Ausência de lei autorizativa para cobrança de tarifa pela prestação de serviços a particulares, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento (agosto/2005);
- Deficiência no Sistema de Cadastramento de Obras (agosto/2005);
- Irregularidades no processo licitatório n. 072/2005, tendo, como objeto, a contratação de serviços para incremento da arrecadação do ISSQN (outubro/2005);
- Irregularidades no processo licitatório n. 036/2005 (TP n. 006/2005), tendo, como objeto, a contratação de agência de publicidade e propaganda para realização de serviços (outubro/2005);
- Irregularidades no processo licitatório n. 032/2005 (Convite n. 027/2005), tendo, como objeto, a contratação de serviços de advocacia a serem prestados na Capital (dezembro/2005);
- Irregularidades nas despesas com a Festa de Instalação do Município e 37ª Festa do Colono (dezembro/2005);
- Irregularidades no processo licitatório n. 020/2005 (Convite n. 017/2005), tendo, como objeto, a locação de lonas e outros equipamentos para a realização de festas e eventos Municipais (dezembro/2005);
- Descumprimento do limite de gastos com pessoal do Poder Executivo (dezembro/2005).

Além das inconsistências acima descritas, apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município, constatou esta Instrução a existência da irregularidade abaixo, para qual recomenda-se a devida adequação, para fins de cumprimento do disposto na Resolução n. TC-16/94:

A.6.1.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma mensal, contrariando o disposto no art. 5º , § 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004

B - DO EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - RESUMO GERAL DA DESPESA - ANEXO 2 DA LEI N. 4.320/64

B.1.1 - Classificação indevida de despesas a título de “Distribuição de Receitas” e “Subvenções Sociais”, sob as codificações 3.3.90.81 e 4.4.50.43, respectivamente, em desacordo com o determinado pela Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/01

Na análise procedida junto ao Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 da Lei n. 4.320/64, integrante do Balanço Anual de 2005, constatou-se que a Unidade efetuou a classificação das despesas a título de “Distribuição de Receitas” e “Subvenções Sociais”, sob as codificações 3.3.90.81 e 4.4.50.43, respectivamente, em desacordo com o determinado pela Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/01.

B.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

B.2.1 - Divergência de R\$ 81.409,05 entre o resultado da execução orçamentária registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 e a variação do saldo patrimonial financeiro apurado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei n. 4.320/64

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 (p. 66 dos autos), apresenta, como resultado da execução orçamentária do exercício de 2005, superávit de R\$ 4.030.307,50, divergente da variação do saldo patrimonial financeiro apurada, conforme demonstra o quadro a seguir, apresentando uma divergência de R\$ 81.409,05, em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei n. 4.320/64.

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	6.388.361,55	10.117.973,06	3.729.611,51
Passivo Financeiro	1.146.129,11	764.024,07	382.105,04
Patrimonial Financeiro	5.242.232,44	9.353.948,99	4.111.716,55
Resultado da execução orçamentária - Anexo 12 (superávit)			4.030.307,50
Diferença			81.409,05

B.2.2 - Divergência de R\$ 226.000,00 entre os Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 44.518.000,00) e o apurado pela Instrução, com base nas informações de alterações orçamentárias remetidas (R\$ 44.744.000,00)

O Balanço Orçamentário - Anexo 12, integrante do Balanço Consolidado do Município (p. 66 dos autos) registra, a título de Créditos Autorizados, o montante de R\$ 44.518.000,00. Entretanto, pela apuração procedida pela Instrução, com base nas informações encaminhadas referentes às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2005 (p. 367 dos autos), obtém-se o valor de R\$ 44.744.000,00, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 226.000,00, conforme demonstra o quadro a seguir:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários (Lei Orçamentária)	44.518.000,00
Ordinários	44.518.000,00
(+) Créditos Adicionais (Informados pela Unidade)	7.110.766,23
Suplementares	7.110.766,23
(-) Anulações de Créditos (Informados pela Unidade)	6.884.766,23
Orçamentários/Suplementares	6.884.766,23
(=) Créditos Autorizados	44.744.000,00
Créditos Autorizados registrados no Anexo 12	44.518.000,00
Diferença	226.000,00

B.3 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 DA LEI N. 4.320/64

B.3.1 - Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei n. 4.320/64 e Portaria STN 219/2004

O Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei n. 4.320/64, demonstra, na coluna "Receita Extraorçamentária", o valor de R\$ 66.087,86, referente ao Cancelamento de Restos a Pagar. Tal procedimento pode ser considerado impróprio, tendo em vista que o fato de cancelar uma obrigação não é, necessariamente, motivador de repercussão no Ativo Financeiro e assim não se apresentaria no Anexo 13.

Este Tribunal de Contas, através do Prejulgado nº 1595, pronunciou-se quanto ao tratamento a ser dado à figura do Cancelamento de Restos a Pagar, que é da seguinte forma:

“O cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar deixa de ser registrado como Receita Pública a partir do exercício financeiro de 2005,

devendo ser feito em contrapartida de Variação Ativa Independente de Execução Orçamentária, conforme preconiza a Portaria STN nº 219/04, de 29/04/2004.”

A Portaria STN 219/2004 também corroborou com o entendimento acerca do registro contábil do cancelamento de restos a pagar, indicando que sua movimentação será sim, extraorçamentária, mas não com influência no financeiro, mas apenas no patrimônio da Instituição Pública (aumentando-o).

Assim, fica evidente o descumprimento ao artigo 85, da Lei n. 4.320/64, bem como à Portaria STN 219/2004.

B.3.2 - Divergência de R\$ 66.087,86, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte registrado no Balanço Financeiro - Anexo 13, e o apurado pela movimentação financeira, em desacordo com os artigos 83 e 103 da Lei n. 4.320/64

O Relatório n. 4.961/05, de Reinstrução da Prestação de Contas do ano de 2004 apresenta, a título de saldo para o exercício seguinte referente ao fluxo financeiro do Município, o valor de R\$ 1.307.578,50.

Considerando o saldo em questão, somado às entradas e deduzidas as saídas, nos valores de R\$ 72.403.628,22 e R\$ 70.475.933,05, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame, obtém-se, como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de R\$ 3.235.273,67, divergente do constante no aludido Anexo 13 (R\$ 3.301.361,53), apresentando uma divergência da ordem de R\$ 66.087,86, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 103 da Lei n. 4.320/64.

Ressalta-se que a divergência em questão é oriunda do registro impróprio de "Cancelamento de Restos a Pagar", junto à coluna "Receita Extraorçamentária" do Balanço Financeiro - Anexo 13 (p. 67 dos autos), objeto do apontamento constante do item B.3.1, deste Relatório.

B.3.3 - Divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 9.690.774,90) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 9.675.453,71) registradas no Balanço Financeiro, no valor de R\$ 15.321,19, em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei n. 4.320/64

Verificou-se, pela análise realizada, divergência, no valor de R\$ 15.321,19, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 9.690.774,90) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 9.675.453,71) registradas no Balanço Financeiro (p. 67), em descumprimento ao art. 103 da Lei n. 4.320/64.

B.4 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI N. 4.320/64

B.4.1 - Divergência de R\$ 163.998,67 no saldo da conta “Realizável” entre os valores registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 105 da Lei n. 4.320/64

O Relatório n. 4.961/05, de Reinstrução das Contas do exercício de 2004, apresentou, como Saldo para o Exercício Seguinte da Conta “Realizável”, o montante de R\$ 5.080.783,05.

Considerando-se as entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro (p. 67 dos autos), do exercício em questão, nos valores de R\$ 8.676.426,69 e R\$ 10.576.253,84, respectivamente, obtém-se, como saldo para o exercício seguinte, o valor de R\$ 6.980.610,20, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 163.998,67, em relação ao saldo constante do Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 6.816.611,53), em desacordo com os artigos 85, 101 e 105 da Lei n. 4.320/64.

C - DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

C.1 - Ausência de previsão da Reserva de Contingência junto à Lei Orçamentária Anual, em desacordo com a norma estabelecida pelo artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Na análise procedida junto à Lei Municipal n. 3.338/2004, de 23 de dezembro de 2004, a qual estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2005 do Município de Indaial, constatou-se que a mesma não orçou valor a título de Reserva de Contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

D - EXAME DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO OFÍCIO CIRCULAR TC/DMU 5.393/2006

D.1 - Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de Excesso de Arrecadação inexistente, no montante de R\$ 226.000,00, em contrariedade ao previsto no artigo 43, “caput”, § 1º, II e § 3º da Lei n. 4.320/64, ressalvando-se que a execução orçamentária apresentou resultado superavitário de R\$ 4.030.307,50

Através da resposta ao Ofício Circular n. 5.393/06, item A (p. 367 dos autos), informou a Unidade a abertura de créditos adicionais no exercício de 2005, por conta de recursos de excesso de arrecadação, no total de R\$ 226.000,00. Todavia, em análise aos registros constantes do Balanço Orçamentário - Anexo 12 (p. 66 dos autos), constata-se que aludido o excesso de arrecadação não ocorreu, uma vez que a receita foi prevista em R\$ 44.518.000,00, e executada em R\$ 43.613.177,96.

Extrai-se, do apurado, que os créditos adicionais por conta dos aludidos recursos, foram abertos indevidamente, em contrariedade ao previsto no artigo 43,

“caput”, § 1º, II e § 3º da Lei n. 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de INDAIAL - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I.A - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Despesas com pessoal do PODER EXECUTIVO no valor de R\$ 21.457.163,03, representando **54,48%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 39.385.368,63), quando o percentual legal máximo de 54%, representaria gastos da ordem de R\$ 21.268.099,06, configurando, portanto, aplicação a MAIOR de R\$ 189.063,97 ou 0,48%, em descumprimento ao artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item A.3.2.1, deste Relatório);

I.A.2 - Divergência de **R\$ 81.409,05** entre o resultado da execução orçamentária registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 e a variação do saldo patrimonial financeiro apurado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei n. 4.320/64 (item B.2.1);

I.A.3 - Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei n. 4.320/64 e Portaria STN 219/2004 (item B.3.1);

I.A.4 - Divergência de **R\$ 66.087,86** entre o saldo financeiro para o exercício seguinte registrado no Balanço Financeiro - Anexo 13, e o apurado pela movimentação financeira, em desacordo com os artigos 83 e 103 da Lei n. 4.320/64 (item B.3.2);

I.A.5 - Divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 9.690.774,90) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 9.675.453,71) registradas no Balanço Financeiro, no valor de **R\$ 15.321,19**, em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei n. 4.320/64 (item B.3.3);

I.A.6 - Divergência de **R\$ 163.998,67** no saldo da conta “Realizável” entre os valores registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 105 da Lei n. 4.320/64 (item B.4.3);

I.A.7 - Ausência de previsão da Reserva de Contingência junto à Lei Orçamentária Anual, em desacordo com a norma estabelecida pelo artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) (item C.1);

I.A.8 - Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de Excesso de Arrecadação inexistente, no montante de **R\$ 226.000,00**, em contrariedade ao previsto no artigo 43, “caput”, § 1º, II e § 3º da Lei n. 4.320/64, ressalvando-se que a execução orçamentária apresentou resultado superavitário de R\$ 4.030.307,50 (item D.1).

I.B - RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1 - Classificação indevida de despesas a título de “Distribuição de Receitas” e “Subvenções Sociais”, sob as codificações 3.3.90.81 e 4.4.50.43, respectivamente, em desacordo com o determinado pela Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/01 (item B.1.1).

I.C - RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:

I.C.1 - Divergência de **R\$ 226.000,00** entre os Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 44.518.000,00) e o apurado pela Instrução, com base nas informações de alterações orçamentárias remetidas (R\$ 44.744.000,00) (item B.2.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.6.1, deste Relatório);

IV - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Sistema de Controle Interno, que atente para os prazos de remessa dos Relatórios de Controle Interno, de acordo com o disposto no art. 5º, § 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item **A.6.1.1**, deste Relatório);

V - **RESSALVAR** que o processo **PCA 06/00109240**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em ___/___/2006.

Alexandre Pereira Bastos
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em ___/___/2006.

Nilsom Zanatto
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

De acordo.
Em ___/___/2006.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2